

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 029/2013

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de setembro de 2013.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **setembro de 2013**, tem seu valor fixado em:

I – R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos) para os casamentos;

III – R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa da em que habilitado o casamento;

IV – R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) para os arquivamentos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII – R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

VIII – R\$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2013.

Adriana Patrício dos Santos Teixeira
Coordenadora da Comissão Gestora